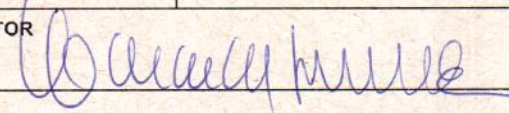


LICENÇA PRÉVIA

Nº 02.14.12.006493-8		VALIDADE 10/06/2016	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 011391/2014 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).			
1 - Nº Empreendimento 00000021203		2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	
3 - Endereço AVENIDA CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50040000	
6 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Sistema de Esgotamento Sanitário- SES, Código 4.2 (O), do anexo I da Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, referente a Licença Prévia (L.P.), cuja atividade consistirá na implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (1ª Etapa) do município de Gravatá/PE. SES (1ª Etapa), Zona Rural, 55000000, Gravatá - PE			
9 - Exigências 1 - Quando da solicitação da L. I., a empresa deverá apresentar: 1.1 - Memorial descritivo em páginas numeradas e rubricadas pelo responsável técnico, contendo no mínimo : 1.2 - Informações básicas sobre a área, principalmente no que se refere à cobertura vegetal existente, hidrografia, etc ; 1.3 - Informações detalhadas acerca dos usos do corpo receptor à jusante do ponto de lançamento, como existência de culturas irrigadas, represas e reservatórios usados para abastecimento, locais de recreação, etc., com registro fotográfico, e respectivas distâncias para o ponto de lançamento dos efluentes tratados; 1.4 - Memória de Cálculo, em páginas numeradas e rubricadas pelo responsável técnico, com os critérios e parâmetros de projeto adotados, com indicação obrigatória das normas e literatura técnica consultadas; 1.5 - Declaração de responsabilidade pela operação e manutenção do sistema; 1.6 - Cópia da Licença Prévia (LP); 1.7 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos propostos; 1.8 - Deverá ser prevista cerca de proteção e cinturão verde ao redor da ETE constituída de espécies preferencialmente nativas; 1.9 - No caso da existência de Estações Elevatórias com tubulação extravasora ou "by pass" a mesma deverá possuir válvula na saída com bloqueador de segurança e caixa para inspeção no passeio público 1.10 - No caso da existência de grades de barra e caixa de areia, deverá ser apresentada solução para a disposição adequada dos resíduos retidos, bem como do lodo proveniente do sub-sistema de tratamento; 1.11 - Projeto executivo devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico; 1.12- Estudo de Concepção com alternativas locacionais e tecnológicas, inclusive com avaliação dos custos NBR 9648/86, para cada opção conforme Be operação, manutenção e reparação apresentada para o tratamento dos esgotos sanitários, com análise comparativa detalhada; 1.13- Avaliação da capacidade de autodepuração do corpo receptor e os seus usos a jusante do lançamento, informações a cerca da direção dos ventos dominantes e possibilidade da geração de odores perceptíveis fora dos limites da ETE e distancia aproximada da mesma para as residências; 1.14- Estudo populacional discriminando a população flutuante, temporária e permanente/residente, devidamente justificada, dentro do horizonte de projeto.			
12 - DATA EMISSÃO 10/12/2014		13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO	
14 - DIRETOR 		 Fábio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Mat. 279.600-7 Pag. 1/2	

CPRH Waldecy Ferreira Farias Filho
Diretor de Controle de Fontes
Poluidoras



0214120064938

CÓDIGO DE SEGURANÇA

o10Q16g

- 1.15. Apresentar documentação de Propriedade das áreas para implantação da ETE e Elevatórias, caso existam.
- 1.16. A Empresa deverá respeitar os afastamentos quanto as áreas de APP, conforme código florestal;
2. A Empresa deverá respeitar o afastamento mínimo de 50 metros para residências, com a construção de cinturão verde bem adensado, com vegetação nativa;
3. O local escolhido para o lançamento dos efluentes deve se situar a jusante de poços e cacimbas em utilização pela população (mínimo 30 metros), em local que favoreça a autodepuração e não interfira nos usos preponderantes do corpo hídrico.

10 - Requisitos

1. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 12.651/12 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
2. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos apresentados através desta Licença;
3. Caso venham existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas cabíveis no sentido de solucioná-las em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
4. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº. 01/90, normas da ABNT: NBR nº. 10151 e NBR nº. 10152);
5. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas, e dá outras providências;
6. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
7. O lançamento Final dos Efluentes deverá obedecer os padrões da resolução CONAMA Nº 357/05 e 430/11, bem como às Normas Técnicas Nº 2.002 e 2.007 da CPRH;
8. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;
9. O Projeto Executivo deverá estar de acordo com o Plano Diretor do Município;
10. Deverá ser obedecida na elaboração do projeto da ETE a norma técnica da ABNT NBR 12209/2011 - Elaboração de projetos hidráulicos-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários;

11 - Observação

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - i) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - ii) Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - iii) Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
8. A renovação da Licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando o mesmo automaticamente prorrogado até a manifestação desta Agência.

12 - DATA EMISSÃO

10/12/2014

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

Fábio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
Pág. 2/2

CÓDIGO DE SEGURANÇA

o10Q16g

CPRH Waldecy Ferreira Farias Filho
Diretor de Controle de Fontes
Poluídas



0214120064938